



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



REQUISIÇÃO Nº (1970/2024) TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Aquisição de peças diversas para veículo GM S-10 placa BQU9631.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1. Informações do Veículo:

The image shows two documents. The left document is a DETRAN-SP vehicle registration certificate for a Chevrolet S10 LS DD4, license plate BQU9631. The right document is a DPVAT insurance policy for the same vehicle, issued by Seguradora Líder - DPVAT.

2.2 – Relação e quantidade dos objetos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1.	01	PAR	AMORTECEDOR DIANTEIRO
2.	01	PAR	AMORTECEDOR TRASEIRO
3.	02	UN	BRAÇO AXIAL
4.	01	UN	TERMINAL DE DIREÇÃO LE
5.	01	UN	TERMINAL DE DIREÇÃO LD
6.	01	JG	JG PASTILHA DE FREIO
7.	01	PAR	DISCO DE FREIO
8.	01	JG	JG SAPATA DE FREIO TRASEIRO
9.	02	Un	CUBO DE RODA DIANTEIRA COM ABS

3. CLASSIFICAÇÃO:

- 3.1. 1220 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



4.1. A secretaria de meio ambiente possui veículos que são utilizados em diversas ações externas como a fiscalização ambiental, vistorias para licenciamentos ambientais, autorizações de cortes de árvores e/ou supressão de vegetação, entre outras atividades. A manutenção destes veículos se mostra essencial para preservação do bem público, assim como a garantia da segurança dos passageiros e motoristas que utilizam estes veículos.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de peças e insumos para manutenção dos veículos (gm s10 – placa bqu9631)

5. DA GARANTIA:

5.1. A garantia dos objetos adquiridos respeitará o prazo expresso nas embalagens ou 90 dias para produtos duráveis nos termos do Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo a maior abrangência.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo para a entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

7. GESTÃO DO FORNECIMENTO:

7.1. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. PAGAMENTO:

08.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da nota fiscal no Setor Financeiro da Contratante, após o atesto e recebimento pelo órgão recebedor e ordenador de despesa da Secretaria solicitante, mediante depósito conforme dados bancários informados no orçamento encaminhado e/ou na nota fiscal.

08.02. A nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal, certidão de regularidade de FGTS, regularidade junto a fazenda municipal, certidão negativa junto a RFB e certidão do Tribunal Superior do Trabalho.

09. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

09.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor seguirão os seguintes parâmetros:

09.1.1. Para a referida contratação adotou-se a dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que em pesquisa de preço prévia verificou-se que o valor das peças em questão não ultrapassará o valor de R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

09.1.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo o critério menor preço, nos termos do artigo 33 inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

09.1.3. O Objeto da referida contratação é comum.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



10. FORMA ELETRÔNICA:

10.1 Considerando que o Município de São Sebastião já implementou o ambiente digital, em conformidade com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 9135/2023. Portanto, neste processo, todos os procedimentos serão realizados exclusivamente por meio digital, sem a necessidade de impressões em papel.

11. DOS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO:

11.1. Não se vislumbra a necessidade de elaboração de um Estudo Técnico Preliminar no caso em tela, uma vez que esse documento faz parte da etapa preliminar do planejamento de licitação, e o caso em tela trata-se de uma dispensa de licitação sem maiores complexidades, pautada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da mesma forma, não se faz necessário a elaboração da análise de risco, uma vez que esse documento visa minimizar a confecção de posteriores aditivos ao contrato principal que elevariam o custo da contratação, uma vez que não será necessário a celebração de contrato para a aquisição desses materiais.

São Sebastião, 11 de novembro de 2024

Flávio Fernandes de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente